



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 04/2018

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O ITAÚ UNIBANCO S.A.

Na data da assinatura deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco "G", lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Erico de Souza Santos, RG nº 184.798, CPF nº 170.171.732-87, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009 e, de outro lado, o ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.344-902, neste ato representado por seus Administradores, Cesar Padovan, RG nº 9.100.787, CPF nº 007.987.778-85 e Luis Tadeu Mantovani Sassi, RG nº 7.801.922, CPF nº 016.082.558-08, denominados simplesmente CONVENENTE e BANCO, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0009390-74.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações e do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e suas alterações, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

1) a prestação, pelo BANCO, de serviços de processamento e lançamento, em conta corrente, de créditos da folha de pagamento dos subsídios dos magistrados, salários dos servidores, benefícios

de pensionistas civis e pensões alimentícias a cargo da CONVENENTE, conforme condições previstas no Anexo Único deste Instrumento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Por magistrado, servidor e pensionista civil entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou pensão alimentícia, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Convênio terá abrangência nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências on-line do BANCO no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) entregar, até a data prevista para o pagamento, os arquivos de folhas de pagamento, em meio digital, obedecendo o leiaute padrão da FEBRABAN, conforme arquivos fornecidos pelo BANCO, cuja operacionalização está descrita no Anexo Único deste Instrumento;
- 2) gerar o arquivo, podendo contemplar várias datas de pagamento;
- 3) disponibilizar ao BANCO, através de ordem bancária, no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para os créditos, saldo disponível igual ou superior ao montante da folha de pagamento a ser creditada;
- 4) comunicar ao BANCO, por escrito, os casos de contra-ordem, bem como enviar arquivo de cancelamento antes da data prevista para crédito na contas correntes dos respectivos FAVORECIDOS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO BANCO



- 1) conceder aos FAVORECIDOS, de acordo com as condições previstas neste Instrumento, o serviço objeto deste Convênio, respeitadas as normas operacionais do BANCO;
- 2) efetuar os pagamentos aos favorecidos nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela CONVENENTE, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos;
- 3) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e a adequada utilização dos serviços colocados à disposição da CONVENENTE, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência;
- 4) comunicar tempestivamente à CONVENENTE qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Convênio;
- 5) cumprir com as obrigações específicas do serviços previstas no Anexo Único deste Instrumento e que faz parte integrante do presente Convênio;
- 6) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, que deverá ser empregado lotado na unidade centralizadora do Convênio (Posto de Atendimento do BANCO junto à Justiça Federal), que deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sem ônus para esta;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada ao BANCO a abertura de conta bancária vinculada ao CNPJ da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO

Acordam as partes em isentar a CONVENENTE do pagamento das tarifas atinentes à prestação do serviço objeto deste Instrumento, com exceção das previstas para casos de utilização de serviços diferentes dos contratados para o Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da 1º/04/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI, art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer Cláusula/Obrigação implicará em rescisão do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pelo BANCO desde que as datas de débito e crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações no presente Convênio poderão ser realizadas mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes ou mediante simples Apostilamento, conforme o caso, de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

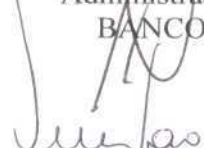
Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de março de 2018.


Erico de Souza Santos
Diretor da Secretaria Administrativa
CONVENENTE


Cesar Padovan
Administrador
BANCO


Cesar Padovan
Diretor


Luis Tadeu Mantovani Sassi
Administrador
BANCO


Luis Tadeu Sassi
Diretor

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO SJ/DF Nº 04/2018

FOLHA DE PAGAMENTO

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1) Os serviços objeto do presente Convênio consistem no processamento, pelo BANCO, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONVENENTE, lançados na conta dos FAVORECIDOS, em contrapartida à ordem bancária emitida pela CONVENENTE.

2) Compete ao FAVORECIDO escolher, a ser critério exclusivo, a agência do BANCO em que abrirá sua conta, podendo alterá-la durante a vigência desta Convênio, desde que faça o comunicado à CONVENENTE.

3) A abertura de conta corrente do FAVORECIDO será feita pelo BANCO mediante solicitação verbal do FAVORECIDO e aprovação do Gerente Geral da Agência, após comprovação de seu vínculo com a CONVENENTE e cumprimento de todas as formalidades exigidas pelo BANCO.

3.1) A conta corrente a ser aberta em nome do FAVORECIDO é do tipo conta corrente, conta salário ou poupança, movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético;

3.2) O BANCO reserva-se ao direito de não fornecer cheques ao FAVORECIDO, quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pelo BANCO ou quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético e, na impossibilidade de uso deste, através da guia de retirada na agência detentora da conta.

3.3) O BANCO se compromete a entregar ao FAVORECIDO, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número de conta, cabendo ao FAVORECIDO repassar essa informação à CONVENENTE.

3.4) O encerramento da conta bancária do FAVORECIDO será efetuado pelo BANCO quando:

3.4.1) o saldo permanecer zerado por período igual ou superior a 6 (seis) meses;

3.4.2) o encerramento for solicitado por órgão fiscalizador;

3.4.3) verificar-se a emissão de cheque sem provisão de fundos;

3.4.4) houver solicitação escrita do FAVORECIDO.

4) A CONVENENTE elaborará e entregará ao BANCO arquivo em meio digital, obedecendo ao leiaute padrão da FEBRABAN, fornecido pelo BANCO, contendo as informações para crédito, até a data prevista para o pagamento.

4.1) Junto ao arquivo magnético/relação, a CONVENENTE entregará ao BANCO correspondência citando a data do pagamento aos FAVORECIDOS, o total dos registros e o valor total da folha.

4.2) Os arquivos serão processados e devolvidos à CONVENENTE pela Unidade a qual foram entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as alterações decorrentes do arquivo retorno, contendo informações sobre causas de rejeições ou acatamentos.

4.3) A CONVENENTE gerará um arquivo diferente para cada data de pagamento.

4.4) Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

5) A CONVENENTE deverá comunicar ao BANCO, por escrito, os casos de contra-ordem, bem como remeter arquivo de cancelamento em data anterior à prevista para crédito nas contas correntes dos FAVORECIDOS.

6) O BANCO não se responsabilizará, em hipótese alguma ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexatidão das informações constantes na relação de créditos, ou por arquivos/relações entregues em prazo anterior a 01 (um) dia útil, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas.

7) No prazo de 01 (um) dia útil antes do crédito, a CONVENENTE deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados.

8) O BANCO somente reverterá em favor da CONVENENTE os créditos efetuados na conta bancária dos FAVORECIDOS, mediante solicitação por escrito da CONVENENTE, desde que exista saldo disponível e a CONVENENTE apresente a autorização de débito do FAVORECIDO, conforme exigência do BANCO.

9) Quando da necessidade de reversão de créditos efetuados a título de salário/provento, a CONVENENTE deverá coletar, em nome do BANCO, às suas expensas a respectiva "Autorização para Débito em Conta" assinada pelo FAVORECIDO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do FAVORECIDO, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

10) Caso haja contestação da autorização por parte do FAVORECIDO, o BANCO poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos efetivados, debitando o valor contestado à CONVENENTE.

11) A CONVENENTE deverá cobrar diretamente do FAVORECIDO o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no item anterior.

12) Nenhuma importância será devida pelo BANCO à CONVENENTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.